



LEI Nº 954, DE 28 de JANEIRO DE 1 991.

Concede aumento de vencimen-
tos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 35% (trin-
ta e cinco por cento) os valores:

- a) dos vencimentos e gratificações dos servidores municipais;
- b) dos proventos dos inativos do município;
- c) das pensões concedidas pela municipalidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados, em idêntico percentual, os valores constantes dos ane-
xos e das Tabelas do Quadro de Pessoal em vigor.

Art. 3º - Fica concedida, a partir de 01/02/91 uma reposição salarial de 29% (vinte e nove por cento) para os vencimentos da Tabela I e de 15% (quinze por cento) para os vencimentos das demais tabelas, ex-
tensivo aos aposentados e pensionistas, e a partir de 01/04/91, mais 10% (dez por cento) sobre as demais Tabe-
las e gratificados.

Art. 4º - Ficam criadas 04 (quatro) va-
gas de professor substituto, sem vínculo empregatício, com duração máxima de 120 dias, para atender eventuais substituições.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia



Aqui Bate Coração Silvaniense

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 28 de janeiro de 1991.


José Denisson de Sousa

- PREFEITO -